PROJETO DE LEI Nº , DE 2020. (Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", para incluir o análise de impacto turístico no rol de exigência do plano de manejo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altere-se o § 1º e acrescente o § 1º-A ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a seguinte redação:

"Art.	27	 	 	 	 	 		 	

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica, social das comunidades vizinhas e a análise de impacto turístico. (NR)

§3º A análise de impacto turístico deve contemplar os limites de capacidade de receber turistas, requisitos para a instalação de novos equipamentos e será assegurada a ampla participação da população residente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelecendo os parâmetros para o funcionamento dos parques do nosso país.

Tal lei é de suma importância para a preservação dos diversos biomas do Brasil. Notoriamente, acreditamos na exploração turística destes parques, porém não podemos deixar que o nobre interesse turístico venha a prejudicar a finalidade da área de proteção.

Propomos com o presente projeto que o plano de manejo que todas as unidades de conservação devem apresentar inclua-se a analise de impacto turístico para que não venhamos a impactar estes biomas.

De forma complementar definimos o que deve se ter nesta análise de impacto turístico ficando claro que deve ser determinado os limites de capacidade de receber turistas, os requisitos para instalar novos equipamentos e por fim, e não menos importante, que deve ser consultada a população residente no local.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, março de 2020.

Deputado Felipe Carreras PSB/PE